

TC-006.739/2009-4 (Apenso : TCU 007.514/2009-9)

Natureza: Representação

Responsável: Ex-Prefeito Municipal de Canindé/CE – Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro

Monitoramento do Acórdão 3482/2010 – TCU – 2ª Câmara

Trata-se do Acórdão nº 3482/2010 - TCU – 2ª Câmara, (fls. 123), proferido em processo de Representação autuado nesta Secex-Ce a partir de informação encaminhada pelo Bel. Antônio Josimar Almeida Alves – Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Canindé, informando sobre a não prestação de contas do ex-gestor do Município de Canindé, Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, no que pertine ao Convênio nº 1028/03, firmado com a Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/CE (SIAFI 4898520).

2. O Acórdão 3482/2010 – TCU – 2ª Câmara retificou o Acórdão nº 2993/2009 – 2ª Câmara, devido a erro material em relação ao nº do convênio, mantendo-se inalterados os demais termos. O Tribunal determinou a Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/CE, que ultimasse no prazo de 60 (sessenta) o exame o exame do Convênio nº 1028/03 (SIAFI 489852) conveniado com o Município de Canindé/CE, instaurando de imediato a Tomada de Contas Especial, se for o caso.

3. Esta Secretaria expediu as respectivas comunicações aos interessados que se encontram acostadas as fls. 124, 125, e 126 dos presentes autos. No tocante a determinação contida no item 1.5.1. do supracitado acórdão houve atendimento para tal item por parte da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/CE, por meio do Ofício nº 316/2010/GAB/COORDENADOR/CORECE/FUNASA, de 28/10/2010 informando que foi instaurada a Tomada de Contas Especial mediante Portaria nº 225/2007- processo nº 25140.007.595/2007-0, em face da não apresentação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 1028/03, celebrado com o Município de Canindé.

4; Informou ainda, que na fase de instrução desse Processo, foi apresentada a prestação de contas final, que depois de analisada e corrigida as pendências constatadas, foi sugerida a sua aprovação e o processo arquivado na Unidade de origem.

7. Tendo em vista que a determinação contida no mencionado Acórdão foi atendida satisfatoriamente pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/CE, submetemos os autos a consideração superior proponho, nos termos do art. 63 da Resolução 191/2006 – TCU:

a) arquivar os presentes autos.

SECEX/TCU/CE, em 02 de dezembro de 2010

Gerarda Farias Rosa
ACE-mat. 480-4

